

INSTRUÇÃO Nº 671, DE 21 DE AGOSTO DE 2017
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
 Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatas e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TAGUATINGA M NORTE EIRELI-ME, nome fantasia CFC B BANDEIRANTE M NORTE, inscrição no CNPJ nº 19.587.408/0001-30, situada na QNM 38 A 40 BLOCO C LOTE 02 LOJA 01, Taguatinga, DF- CEP 72.145-523, PROCESSO Nº 055.011322/2017.
 Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no 1º semestre de 2018.
 Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
 SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 672, DE 21 DE AGOSTO DE 2017
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
 Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatas e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB JARDIM BOTANICO LTDA-ME, nome fantasia CFC AB JARDIM BOTANICO, inscrição no CNPJ nº 17.959.373/0001-97, situada na Q ETAPA 01 QD 01 RUA 01 LTS 289 305 SUBS LJ 11, JARDIM BOTANICO, BRASÍLIA- DF- CEP 71.680-362, PROCESSO Nº 055.011809/2017.
 Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no 1º semestre de 2018.
 Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
 SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2.458ª DE 21.08.2017

Processo nº 112.001.111/2017 - O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos, sobretudo, os Pareceres nºs 076/2017-AUDIT/PRES, fls. 44/46 e 252/2017- AS-JUR/PRES, fls. 60/63, fundamentados no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, resolve: AUTORIZAR a contratação direta por dispensa de licitação da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, para prestação de serviços de mão de obra para apoio às atividades de Manutenção, Conservação, Preservação e Recuperação nos próprios dessa Companhia, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso, pelo prazo de 12 (doze) meses, por dispensa de licitação, no valor de R\$ 630.770,40 (seiscentos e trinta mil, setecentos e setenta reais e quarenta centavos), sendo que R\$ 210.256,80 (duzentos e dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), para ser utilizado no exercício de 2017, conforme disponibilidade financeira, por conta do Programa de Trabalho 15.122.6001.8517.0001 - Manutenção dos serviços Administrativos Gerais, e o restante no valor de R\$ 420.513,60 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos) a ser disponibilizado durante o Exercício de 2018. RELATORA: Conselheira ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CONSELHO GESTOR

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do vigésimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões do segundo andar do Edifício Sede da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, foi aberta pelo Secretário Adjunto de Estado, Luiz Otavio Alves Rodrigues, a 16ª Reunião Ordinária do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS, que neste ato substitui o Secretário de Estado e Presidente do Conselho, Thiago Teixeira de Andrade, que contou com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura, 1.2. Verificação do quorum, 1.3. Informes do Presidente, 1.4. Aprovação da Ata da 15ª Reunião Ordinária de 16/03/2017, 1.5. Avaliação do Parecer Jurídico sobre a criação da Loteria Distrital, 1.6. Apresentação do Projeto de Lei sobre Autogestão - Deputado Distrital da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, Rodrigo Delmasso. 2. Item para deliberação: 2.1. - Processo: A ser autuado - RETIRADO DE PAUTA, Assunto: Projeto de construção de 154 Unidades Habitacionais no Sol Nascente, alinhado ao Programa Habita Brasília. Valor Estimado: R\$16.000.000,00 Proponente: CODHAB/DF, Conselheiro Relator: João Gilberto de Carvalho Accioly - Representante da Área Empresarial. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, cumpriu a todos, conferiu o quorum e deu início aos trabalhos com o Subitem 1.3. Informes do Presidente. Informou sobre a retirada de pauta do Projeto de construção de 154 Unidades Habitacionais no Sol Nascente. O item foi retirado de pauta por falta de con-

tingenciamento prévio da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAG em relação aos valores do FUNDHIS, sendo possível, a partir dos últimos dois, trabalhar somente sob demanda e contingenciamento da SEPLAG, e também porque os recursos da Fonte 107, que são recursos que alimentam o FUNDHIS têm sido utilizados para outros objetivos do Governo, transformando, agora os recursos da Fonte 107 em Fonte 100 para a aplicação dos projetos do FUNDHIS. Com base nisso, perguntou ao Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL/SEGETH e, também, Procurador do Distrito Federal, Helder de Araújo Barros, se o Fundo poderia votar os projetos tanto no próprio FUNDHIS como no Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - Fundurb, sem ter o dinheiro disponível. Segundo o chefe da AJL, Helder de Araújo Barros, a questão é a atribuição que o Secretário do Fundo tem de arquivar os procedimentos especificamente quando não tem o financeiro. Nesse sentido, o Chefe da Unidade Gestora de Fundos - UGF da SEGETH, Edilson Gurgel Freire, esclareceu que o Regimento Interno do FUNDHIS prevê que o Secretário Executivo tem que determinar o arquivamento de matérias submetidas ao Fundo quando constatar a falta de amparo técnico ou inexistência de recursos no Fundo. E foi em função disso que foi feita consulta à AJL para entender o que seria inexistência de recursos no Fundo, se orçamentário ou financeiro. E o entendimento da AJL foi que deveria haver recursos financeiros disponíveis no Fundo. Por esse motivo, foi proposta alteração no Regimento Interno do FUNDHIS para que seja esclarecido se será a inexistência de recursos orçamentários o motivo de arquivamento de matérias submetidas ao Fundo e não a falta de recursos financeiros, de forma que, se possa fazer um planejamento ao longo do ano, ou seja, trazer projetos ao FUNDHIS que tenham recursos orçamentários para que se possa fazer um planejamento ao longo do ano para que toda vez que tiver recursos financeiros já seja o projeto aprovado e possa ser executado, pois, tecnicamente, o que impede a contratação seria a questão orçamentária. Nesse sentido, o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, propôs reunião extraordinária do FUNDHIS, a ser realizada no dia 11 de julho de 2017, que terá como pauta a alteração do Regimento Interno do Fundo sobre a questão orçamentária. A sugestão foi acatada pelos presentes. Na sequência, o Chefe da UGF, Edilson Gurgel Freire, ressaltou que para qualquer alteração do Regimento Interno do Fundo é necessário quórum mínimo de 7 conselheiros na reunião. Em ato contínuo, foi registrada a presença do Deputado Distrital, Rodrigo Delmasso, que fará apresentação do Projeto de Lei sobre autogestão das entidades. Por inversão de pauta, foi chamado a tratamento o Subitem 1.5. Avaliação do Parecer Jurídico sobre a criação da Loteria Distrital. A Proposta que trata da criação de uma loteria distrital, cujos recursos poderiam ser revertidos ao FUNDHIS para financiamento de projetos de habitação de interesse social, foi apresentada na 15ª Reunião deste FUNDHIS, pelo Conselheiro Antônio Batista de Moraes. Sobre essa questão, o Procurador Helder de Araújo Barros informou que o Decreto Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, dispõe sobre a exploração de loterias e que proíbe a criação de loterias e bingos estaduais ou distritais e ressalva apenas as já existentes à época da criação da lei, e que, portanto, a impossibilidade normativa da criação da loteria distrital, a não ser que haja uma lei federal específica criando loteria estadual ou federal. Ressaltou ainda, que houve manifestação do Supremo Tribunal Federal, com súmula vinculante, falando que é inconstitucional lei ou ato normativo estadual ou do DF que disponha sobre sistemas de consórcio ou sorteios, inclusive bingos e loterias. A manifestação do Jurídico da SEGETH foi pela impossibilidade da criação de uma loteria distrital. Em seguida, o representante da Área de Habitação, Antônio Batista de Moraes, solicitou leitura do Art. 32 do Decreto Lei nº 204/1967, onde diz que: "Mantidas a situação atual, na forma do disposto no presente Decreto Lei, não mais será a criação de loterias estaduais". Frisou que o referido artigo respaldou o seu requerimento, pois anteriormente o Rio de Janeiro era a Capital do Brasil, que a época existia uma loteria estadual, antes de ser transferido para Brasília. Por isso, todas as instituições públicas existentes na Capital do Rio de Janeiro foram transferidas para a nova Capital Brasília, menos a loteria estadual, e que na sua opinião, deveria ter vindo. Diante do parecer do Jurídico da SEGETH, solicitou estudo e discussão mais aprofundada sobre o tema. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, ressaltou que o posicionamento do jurídico desta SEGETH se coaduna com o da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, e que confia nos estudos e pareceres da AJL. Destacou que PGDF também entende não ser possível a criação de loteria distrital. Nesse sentido, sugeriu as entidades que contratem um jurista para analisar o caso, e em tendo um parecer contrário ao apresentado, que seja analisado pelos representantes deste Fundo e submetido à PGDF para cotejamento. Ao que o Procurador Helder de Araújo Barros esclareceu que seu costume é sempre assegurar à Administração a melhor escolha nos casos em que analisa, e a decisão compete ao Fundo. Revelou que foi consultado e apresentou uma análise jurídica específica sobre a criação de loteria no DF, e segundo sua análise, não pode ser criada. O Procurador lembrou que o argumento do Conselheiro Antônio Batista de Moraes não se trata nem de criação, mas sim, de uma transferência do que existe hoje no Estado do Rio de Janeiro, com base em uma fase anterior à República e a criação do Distrito Federal enquanto ente federativo. Em relação ao ponto retirado de pauta, disse ter dado seu entendimento no sentido de contribuir e assegurar para que o Fundo decida da melhor forma, com mais efetividade, uma vez que o Distrito Federal passa por crise financeira e a retenção dos recursos do Fundo já vinha ocorrendo diante da Lei de Responsabilidade Social. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes informou que as entidades habitacionais não têm a capacidade financeira para fazer estudos jurídicos tão aprofundado sobre o caso, como foi proposto anteriormente pelo Secretário Adjunto. Lamentou que o estudo tenha sido muito superficial e que o Governo do DF não tenha tido mais disposição para competir pela loteria distrital. O representante da Área Empresarial, João Gilberto de Carvalho Accioly, observou que a condução dos estudos feitos pelo Procurador da AJL foi de forma extremamente imparcial, e que talvez teria que partir do Estado, do Secretário ou até mesmo do Governador o interesse que isso realmente aconteça. Ao que o Chefe da AJL, Helder de Araújo Barros, destacou que pode até fazer um aditamento da sua manifestação porque o jurídico é jurídico

e o político é político. A recomendação é ter uma lei federal, e se há algo em curso, melhor ainda. Se há interesse do Governador de convocar a bancada do Distrito Federal para fortalecer e fomentar esse trabalho legislativo para a criação dessa possibilidade, porque só tem a criação específica e normativa. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes observou que o grande problema de recursos no FUNDHIS é que o Governador pode retirar o dinheiro na hora que quiser, e o próprio Fundo não tem autonomia sobre seus recursos. Ao que o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, ressaltou que a partir da alteração do Regimento Interno do FUNDHIS, isso poderá ser modificado. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes questionou sobre os 27 milhões para três empreendimentos no Riacho Fundo aprovados na reunião passada. E entendeu que 8 milhões viriam de recursos da CODHAB para execução desses projetos. Perguntou se os 18 milhões são provenientes desse recurso ou estão fora dele. O Chefe da UGF, Edilson Gurgel Freire, informou que a CODHAB irá buscar outros recursos para fazer as obras, até porque tem um parecer contrário da PGDF. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes advertiu que os recursos para esses empreendimentos foram aprovados na reunião passada, e que se houve alguma alteração nas referidas decisões, de imediato os conselheiros deveriam ter sido informados. Ao que o Chefe da UGF, Edilson Gurgel Freire, observou que não houve qualquer aprovação naquela reunião, mas sim, uma atualização das resoluções aprovadas até o presente momento, inclusive com a apresentação da servidora da Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CODHAB, Roxane Delgado, a respeito das obras no Riacho Fundo II. A representante da CODHAB, Júnia Salomão Federman, informou que foram aprovados os equipamentos públicos para o Jardins Mangueiral, mas essa aprovação foi revogada, e que houve proposta para que os equipamentos públicos na 5ª Etapa, fruto de concurso público pela CODHAB, fossem transferidos seus recursos do Jardins Mangueiral para o Riacho Fundo II, porém não tem conhecimento se foi aprovado ou não. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes observou que foram aprovados 27 milhões do FUNDHIS, e que os 8 milhões seriam complementados para a conclusão da obra, e fez os seguintes questionamentos: a) Se está mantida a aprovação dos 27 milhões; b) Se os 18 milhões previstos estão fora dos 27 milhões ou não foi dado esse encaminhamento. Ao que o Chefe da UGF, Edilson Gurgel Freire, informou que os 18 milhões são orçamentários, com previsão de chegar até o final do ano com 35 milhões, porque os recursos ainda não foram gastos. O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly perguntou sobre a possibilidade de discutir o que foi aprovado anteriormente para redefinição de prioridades. Ao que o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, informou que isso é sempre possível. Ressaltou que no seu entendimento os 18 milhões eram apenas um remanejamento de uns valores que era do Mangueiral para o Riacho Fundo. Lembrou ainda, que na reunião passada foi decidido que 25 milhões e 800 mil teriam três destinações: a) Unidade Básica de Saúde - UBS; b) Centro de Ensino Infantil - CEI; c) Centro de Ensino Fundamental - CEF. E que os 18 milhões não têm a ver com esses 25 milhões e 800 mil. O Chefe da UGF, Edilson Gurgel Freire, reforçou que o Fundo tem que tratar os 18 milhões e os 35 milhões previstos até o final do ano. No ano de 2017, no caso da obra a ser tratada na próxima reunião, que é o projeto de construção de 154 Unidades Habitacionais no Sol Nascente, será utilizado 18 milhões. A previsão para 2017 seria de 4 milhões. Então, dos 35 milhões previstos, 4 milhões será destinado a obra e sobriariam 31 milhões orçamentariamente para o que já existe. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, perguntou como está a destinação dos 25 milhões em relação às obras acima mencionadas do ponto de vista do FUNDHIS, e se a questão da descentralização está encaminhada. Ao que o Chefe da UGF, Edilson Gurgel Freire, respondeu que está aguardando a solicitação para buscar os recursos financeiros para fazer a descentralização. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, ressaltou que existe a expectativa de 35 milhões orçamentários para 2017, só que seriam usados, dos 18 milhões, 4 milhões para execução do projeto do Sol Nascente neste ano, numa expectativa de usar o orçamento do ano seguinte. Solicitou para a próxima reunião, elaboração de uma tabela com o que está previsto para cada resolução, quanto vai ser utilizado do orçamento deste ano para as escolas. A Conselheira Júnia Salomão Federman disse ser importante informar, também, quais encaminhamentos serão necessários, porque esses três equipamentos públicos estão com projetos e orçamentos finalizados, e deverão ser encaminhados as respectivas pastas: Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, caso queiram levantar mais recursos. Complementou que caso tenha sido aprovado, faz necessário enviar projetos e orçamentos para que se possa ter os recursos e licitar as obras, ou por meio da CODHAB ou das secretarias envolvidas. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, revelou que não lembra se houve deliberação sobre o assunto ou se foi feito apenas apresentação do caso. Ao que o Conselheiro Antônio Batista de Moraes enfatizou que houve deliberação. O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly observou que o rito no caso dos três equipamentos públicos foi diferente do que costuma ser feito, e por isso a dúvida se foi deliberado ou não o assunto. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes lembrou que foram aprovados recursos para o Jardins Mangueiral e Paranoá Parque, e na época, foi entendido que não deveria se usar dinheiro social para um setor com melhores condições financeiras, razão pela qual, foi proposto o cancelamento dos recursos para aqueles locais. Em seguida, o Conselheiro Gilson José Paranhos de Paula e Silva, Presidente da CODHAB, trouxe a ideia de desbloquear esses recursos para fazer as unidades do Riacho Fundo II, o que foi acatado pelos representantes do Fundo. E por isso, a apresentação da servidora Roxane Delgado, na reunião anterior, foi entendida como um relatório do processo. Nesse sentido, o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, disse que não há problema desse assunto ser referendado nesta reunião, pois todos concordam com a decisão de transferir os recursos do Jardins Mangueiral para o Riacho Fundo II. Destacou que de acordo com as explicações do FUNDHIS, esses 18 milhões de reais já estariam comprometidos desses 25 milhões, e que só que seriam usados em uma expectativa de orçamento de 35 milhões até o final do ano. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes perguntou se haverá sobrestamento da decisão tomada na reunião anterior a respeito dos equipamentos para o

Riacho Fundo II. Ao que o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, informou que a decisão está válida, mas não haverá nenhum encaminhamento até a realização da reunião extraordinária do Fundo que tratará do assunto. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes sugeriu que a Conselheira Júnia Salomão Federman apresente informações sobre retorno dos órgãos interessados nos equipamentos públicos do Riacho Fundo II a respeito da disponibilidade de recursos. Em seguida, o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, passou a palavra ao Deputado Distrital da CLDF, Rodrigo Delmasso, para apresentação do Subitem_1.6. Apresentação do Projeto de Lei sobre autogestão - Deputado Distrital da CLDF, Rodrigo Delmasso, que cumprimentou os presentes e agradeceu o convite. Destacou que para a elaboração do projeto foram realizadas diversas reuniões com o Movimento Habitacional do Distrito Federal cuja demanda era de voltar a fazer o que faziam antigamente, de receber o lote legal e construir habitação unifamiliares por meio de mutirões, e não receber casas prontas, pois essa prática valoriza somente quem precisa de moradia e não o movimento em si. Dessa forma, foi elaborado o Projeto de Lei - PL nº1469/2017 com a participação do Gabinete do Deputado, SEGETH, CODHAB e o Movimento Habitacional do Distrito Federal. O documento dispõe sobre autogestão nos programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal e dá outras providências. Destacou que foram realizadas cinco Audiências Públicas, em cinco regiões divididas pela lógica da política habitacional da CODHAB. Em seguida, foi designado como relator na Comissão de Assuntos Fundiários, o Deputado Robério Negreiros. O substitutivo unificou as propostas levantadas nas audiências públicas, e também aquelas encaminhadas pela CODHAB e SEGETH. Em ato contínuo, o Deputado fez a leitura do PL nº 1.469/2017: 1) art. 1º: dispõe sobre a autogestão na elaboração de projeto e construção de moradia, visando garantir o protagonismo das famílias organizadas em associações, cooperativas, e outras entidades habitacionais; 2) art. 2º: quem será atendido pela autogestão dos programas habitacionais, com base nos critérios da Lei nº 3.877 de 26 de junho de 2006; 3) art. 3º: os projetos de financiamento desenvolvidos no âmbito do programa regulados nesta lei, serão selecionados pelo Conselho do Fundo de Desenvolvimento Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS; 4) art. 4º: trata da produção habitacional de interesse social que à autogestão da moradia destinada a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social em parceria com associações, cooperativas e outras entidades habitacionais, devidamente habilitadas no âmbito da CODHAB/DF; 5) art. 5º: trata das diretrizes gerais do programa: a) respeito a autonomia das associações, cooperativas e outras entidades habitacionais; b) garantia ao acesso a moradia digna; c) participação das famílias, atendidas em todas as etapas do processo, a organização e associações; d) estímulo à autogestão na moradia e ao mutirão autogestionário; e) apoio à capacitação em processos autogestionários; f) compatibilização das tipologias edilícias com as características das famílias participantes; g) valorização do controle social da utilização dos recursos públicos; h) elevação dos padrões de construção e a melhoria da qualidade da produção habitacional; i) estímulo as formas inovadoras de desenvolvimento tecnológico; j) valorização do trabalho social, k) estímulo as formas coletivas de fruição da posse ou da propriedade das unidades habitacionais; 6) art. 6º: trata dos recursos destinados ao programa de Autogestão na Moradia; 7) art. 7º: o programa será executado com a participação dos seguintes agentes intervenientes: Órgão da Administração Direta Gestor da Política Habitacional, CODHAB/DF, Associações, Cooperativas e Agentes fomentadores, conforme disponibilidade; 8) art. 8º: o Programa será operacionalizado com recursos oriundos do FUNDHIS e do FUNDURB, complementado por outras fontes públicas de recursos públicos ou privados, quando necessário. Parágrafo Único. Ao menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anualmente destinados ao FUNDHIS, e ao menos 20% (vinte por cento) dos recursos anualmente destinados ao FUNDURB serão destinados ao Programa de Autogestão na Moradia. Ressaltou ainda: 1) que o substitutivo foi assinado pelo Deputado Rodrigo Delmasso, autor da proposta, e o Deputado Robério Negreiros, relator na Comissão de Assuntos Fundiários; 2) que acredita que esse PL pode ser a grande virada da política habitacional do DF, porque será moralizada a relação entre Estado e entidades sociais, além de trazer um protagonismo ao movimento habitacional do DF; 3) que o PL não fere a Lei nº 3877, de 26 de junho de 2006, mas reforça e ajuda o Estado a executá-la. Na sequência, o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, agradeceu a apresentação e disse que esse PL coaduna com o que o Governo pensa em relação à política habitacional. Informou sobre a reunião realizada no dia 24 de junho de 2017, no Palácio do Buriti, com as entidades e que na ocasião, o Presidente da CODHAB anunciou alguns projetos destinados à autogestão das entidades. Sugeriu integrar ao PL a assistência técnica feita pela CODHAB, e, também, aprofundar as discussões referentes ao seu artigo 8º, que trata dos percentuais de recursos, pois acabam engessando à Administração Pública. O Deputado Rodrigo Delmasso achou pertinente as sugestões e propôs ao Conselho que faça um debate profícuo sobre o PL, e encaminhem as propostas ao seu gabinete que serão incorporadas ao Projeto. Sobre a assistência técnica, disse que poderá ser inserida no PL, e também, por meio de regulamento, quando a SEGETH for fazer a regulação da lei, que pode até ser mais incisiva, até para não incorrer em vício de iniciativa tentando dar alguma obrigação ao Estado. Em seguida, foi franqueada a palavra aos Conselheiros: 1) o Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly fez os seguintes questionamentos: a) qual modelo de lotes para construção das casas pelas entidades; b) se seriam unidades habitacionais unifamiliares; c) se a intenção é seguir nesse modelo. Ao que o Deputado Rodrigo Delmasso respondeu que quem vai determinar é o FUNDHIS, conforme consta no Art. 3º do PL. Sendo que, as entidades apresentam seus projetos ao Conselho e ele definirá a forma, o que vai ser feito e quais projetos serão executados ou financiados. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, ressaltou que isso pode ser feito em parceria com a CODHAB, porque na medida que tem as entidades credenciadas, tem a sua carteira de projetos, e alguns deles podem ser direcionados para autogestão e o FUNDHIS aprovaria essa carteira. Frisou que a lei é sábia em não colocar previamente se é moradia unifamiliar ou multifamiliar, deixando essa decisão em aberto, e, assim, os projetos na

medida em que se desenvolverem podem andar para um lado ou para o outro. 2) O Conselheiro Nilvan Vitorino de Abreu destacou que esse projeto o remeteu ao ano de 1997, quando as entidades receberam as primeiras unidades habitacionais, com a responsabilidade de gerenciar a parte da construção com recursos próprios dos associados e cooperados. Lembrou que de 1997 a 2001, foram construídas em torno de 17 mil unidades, apenas com o auxílio do Bolsa de Material de Construção. No Riacho Fundo e Recanto das Emas foram construídas em torno de 190 unidades. Ressaltou que a maior dificuldade, atualmente, é a burocracia no processo e a demora por falta de recursos, e que na autogestão há possibilidade de construção de moradias às pessoas que mais precisam. Fez os seguintes questionamentos: a) se a cooperativa adquirir ou já tiver terreno privado, poderá utilizar os recursos; b) se os recursos poderá ser de forma parcial; c) se os recursos poderão ser usados em empreendimentos onde o terreno tenha sido adquirido de forma privada; d) se poderá também fazer uso parcial, em vez de entrar com o projeto todo ou com o pedido apenas de complementação para algum projeto; e) se poderá adequar as cooperativas ao programa e quando foi modificado o substitutivo do Deputado *Robério Negreiros*. Em resposta aos questionamentos dos conselheiros o Deputado Rodrigo Delmaso fez os seguintes colocações: a) que poderá incorrer em risco de inconstitucionalidade colocar na lei restrições ou concessões, pois estaria sendo colocada obrigação ao Estado; b) que a lei estabelece diretrizes; c) que pode ser o terreno todo ou parte dele, pois é parte do decreto regulamentador ou de uma resolução do próprio FUNDHIS, que vai estabelecer o que pode e o que não pode ser; d) que este Conselho é o fórum, de fato, para definir se vai existir percentual ou não; e) que todas as propostas apresentadas nas audiências públicas foram acrescentadas ao PL; f) que o Deputado *Robério Negreiros* assinou também o substitutivo porque ele é o relator do projeto; g) que o projeto deve ir a Plenário da Câmara Legislativa em setembro ou outubro de 2017. Por fim, agradeceu mais uma vez o convite e se retirou da reunião para cumprir outra agenda. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, agradeceu e parabenizou o Deputado pela elaboração do PL e ressaltou que certamente ela vai desburocratizar toda a questão da execução da política habitacional do DF. Logo após passou ao Subitem 1.4. Aprovação da Ata da 15ª Reunião Ordinária de 16/03/2017. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes observou se consta nesta ata a aprovação dos recursos para os empreendimentos do Riacho Fundo II. Ao que o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, fez a leitura da ata e certificou que não teve qualquer aprovação, e propôs como encaminhamento: 1) reunião para apresentação da proposta de mudança do Regimento Interno do FUNDHIS, no dia 11 de julho; 2) reunião extraordinária para tratar das questões dos três equipamentos públicos do Riacho Fundo II: Unidade Básica de Saúde - UBS, do Centro de Ensino Infantil - CEI e do Centro de Ensino Fundamental - CEF, e, também, do projeto de construção das unidades habitacionais do Sol Nascente, no dia 25 de julho; 3) elaboração de planilhas, pela UGF, com informações sobre as resoluções aprovadas, o que foi disponibilizado, orçamento, aplicação orçamentária, e outras questões vinculadas às Resoluções do Fundo, que deverão ser disponibilizadas aos conselheiros, com antecedência, antes da reunião do dia 25 de julho. Passou ao item 3, Assuntos Gerais. Não houve assuntos a serem tratados neste item. Em seguida, o item 4. Encerramento. Não havendo mais assunto a tratar, o Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Luiz Otavio Alves Rodrigues, encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário Adjunto - Vice-Presidente substituto; JORGE ERNANI MARI-NHO SANTOS, Representante Suplente - SEF; GUSTAVO DIAS HENRIQUE, Representante Suplente - TERRACAP; JÚNIA SALOMÃO FEDERMAN, Representante Suplente - CODHAB; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Representante Titular - Área Empresarial - SINDUSCON; NILVAN VITORINO DE ABREU, Representante Titular - Área de Habitação; ANTÔNIO BATISTA DE MORAIS, Representante Titular - Área de Habitação; IGOR FARIAS BASILIO, Representante Titular - Área de Habitação.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas do décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões do segundo andar do Edifício Sede da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, foi aberta pelo Secretário Adjunto de Estado, Luiz Otavio Alves Rodrigues, a 1ª Reunião Extraordinária do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS, que neste ato substituiu o Secretário de Estado e Presidente do Conselho, Thiago Teixeira de Andrade, que contou com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura, 1.2. Verificação do quorum, 1.3. Informes do Presidente, 1.4. Avaliação de alteração do Regimento Interno - Decreto 34.365, de 15/05/2013. 2. Item para deliberação: 2.1. - Processo: A ser autuado Assunto: Alteração do Art. 17 do Decreto nº 34.365, de 15/05/2013, o qual trata sobre as competências do Secretário Executivo do FUNDHIS, conforme abaixo: De: CAPÍTULO V: DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDHIS Art. 17. Compete ao Secretário Executivo do FUNDHIS: I - secretariar as atividades do Conselho Gestor do Fundo; II - ... III - ... XI - determinar o arquivamento das matérias submetidas ao Fundo quando constatada a falta de amparo Técnico ou a inexistência de recursos no Fundo; Para: CAPÍTULO V: DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDHIS Art. 17. Compete ao Secretário Executivo do FUNDHIS: I - secretariar as atividades do Conselho Gestor do Fundo; II - ... III- (...) XI - determinar o arquivamento das matérias submetidas ao Fundo quando constatada a falta de amparo técnico ou a inexistência de recursos orçamentários no Fundo; 2.1.1 - Justificativa: Na atual rotina do FUNDHIS, os projetos somente podem ir para apreciação do conselho quando contenham lastro orçamentário e financeiro, conforme o Decreto nº 34.365, de 15/05/2013, o qual norteia o Regimento Interno do Fundo. Considerando que o orçamento total previsto para cada ano é aprovada na sua respectiva LOA e que a disponibilidade financeira é realizada no decorrer de cada exercício, faz-se necessário alterar o citado normativo, nos termos sugeridos acima, com fito de tornar mais ágil a gestão do Fundo, inaugurando uma rotina que propicie o planejamento das ações sociais do Fundo,

por intermédio da criação de um Banco de Projetos, os quais serão executados a medida que ocorrerem a disponibilização orçamentária e financeira, otimizando assim a Gestão e resultados do FUNDHIS. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, cumprimentou a todos, conferiu o *quorum* e iniciou os trabalhos com o Subitem 1.3. Informes do Presidente: Não houve informes. Em ato contínuo, passou ao Subitem 1.4. Avaliação de alteração do Regimento Interno - Decreto 34.365, de 15/05/2013, que lembrou que esta reunião foi convocada especialmente para tratar da alteração do Regimento Interno do FUNDHIS. Destacou que essa necessidade se deu por conta de um novo entendimento da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG no sentido de que os valores que estariam, em princípio, disponíveis do FUNDHIS ficam previamente contingenciados. E nessa condição, o Fundo não tem financeiro para deliberar e aprovar ações de promoção habitacional. Informou que foi realizada consulta à Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL da SEGETH, que considerou fundamental a alteração do Regimento do Fundo, em seu Art. 17, Inciso XI, pois, assim, haveria previsão orçamentária, e as deliberações dentro de uma base orçamentária disponível para o ano. Em seguida, o Chefe da Unidade Gestora de Fundos - UGF, da SEGETH, Edilson Gurgel Freire, ressaltou que a rotina ao longo dos anos desta UGF, responsável pela Secretaria Executiva do FUNDHIS, é encaminhar para avaliação deste Conselho, os processos contendo formulários de demandas espontâneas emitidos pelas áreas fins com a informação de existência ou não da disponibilidade orçamentária e financeira. Informou que esse procedimento está alinhado ao Regimento Interno do FUNDHIS, em seus Incisos V e XI do Art. 17 do Decreto 34.365/2013, que prevê o momento em que deve ser aferida a existência de recursos para dar frente às demandas representadas pelas áreas técnicas constantes nos formulários de demanda, e caso o Secretário Executivo verifique a existência de recursos no Fundo, submeterá os projetos básicos e programas à aprovação do Conselho de Administração, órgão deliberativo máximo do Fundo, caso contrário, determinará o arquivamento dos processos. Complementou que considerando a atual situação financeira do Governo do Distrito Federal, embora o orçamento fiscal seja liberado trimestralmente, conforme, Decreto 37.979, de 26 de janeiro de 2017, a liberação dos recursos financeiros não vêm acompanhando a liberação dos recursos orçamentários. Este fato, aliado ao das reuniões ordinárias do FUNDHIS ocorrerem somente quatro vezes por ano, respeitando a possibilidade de reuniões extraordinárias, vem determinando um elevado lapso temporal entre o nascedouro da demanda, a aprovação no Conselho, a licitação, a contratação e o recebimento do bem em serviço pelo órgão público. Dessa forma, com o objetivo de buscar uma administração pública moderna, que possibilite o planejamento da aplicação dos recursos públicos em projetos de interesse da sociedade, definidos de acordo com suas prioridades, sugeriu a criação de um banco de projetos. Nesse sentido, será fundamental alterar a rotina do FUNDHIS, permitindo que os processos, com seu respectivo formulário de demanda espontânea possa ser encaminhado para avaliação deste Conselho, com base no limite orçamentário aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA. Para isso, é fundamental a alteração do Art. 17 do Decreto 34.364, de 15 de maio de 2013, o qual possibilitará que os projetos/demandas sejam encaminhados para votação pelo Conselho Gestor, tomando como base o limite do orçamento aprovado na LOA, ficando as contratações condicionadas ao equacionamento da realização da receita financeira do Fundo. A alteração regimental tem como texto: onde consta "XI - Determinar o arquivamento das matérias submetidas ao Fundo quando constatada a falta de amparo técnico ou a inexistência de recursos no Fundo" mudar para "XI - Determinar o arquivamento das matérias submetidas ao Fundo quando constatada a falta de amparo técnico ou a inexistência de recursos orçamentários no Fundo". Complementou que essa proposta foi encaminhada à AJL/SEGETH, que manifestou não existir óbice jurídico ao prosseguimento da matéria de alteração do Regimento Interno, permitindo a mudança da rotina de envios de processos ao Conselho do FUNDHIS. Na sequência, o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, ressaltou que a questão do banco de projetos nada mais é do que o Conselho deliberar, dentro do orçamento previsto no ano, prioridades de aplicação dos recursos orçamentários que estejam dentro do ano, e que o Fundo tenha os projetos já votados na medida em que o financeiro seja liberado (trimestralmente). Em seguida, a palavra foi franqueada aos presentes: 1) o representante da Área de Habitação, Antônio Batista de Moraes, questionou: a) sobre o funcionamento do banco de projetos; b) se seriam determinados no início de cada ano, c) se os projetos ficariam condicionados somente ao banco de projetos. Ao que o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, esclareceu que o Conselho teria deliberação normal, ou seja, a Companhia de Habitação do Distrito Federal - CODHAB apresenta as demandas, e na medida que o Fundo tenha orçamento, vota e elege uma ordem de prioridades, e a UGF teria como fazer gestão junto à SEPLAG para que esse financeiro chegue até o Fundo para ser aplicado. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes observou que o FUNDHIS estaria aprovando uma agenda para a Diretoria Executiva executar os projetos sem a necessidade de fazer uma série de reuniões, e se isso não estaria tirando a autonomia do Conselho. Ao que o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, destacou que é o Conselho que delibera os projetos. E que a qualquer momento poderá surgir novas demandas, inclusive por parte de qualquer um dos conselheiros, que poderá provocar o Conselho no sentido de revisão de determinada decisão do Fundo. O Chefe da UGF, Edilson Gurgel Freire, observou que a intenção é no intuito de otimizar o fluxo dos processos dentro do FUNDHIS, antecipando algumas etapas, porém, as decisões continuam sendo tomadas neste Conselho. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, afirmou que o Conselho é soberano e que a ideia é dar efetividade e agilidade, pelo menos no ponto de vista da Unidade Gestora, para dar andamento naquilo que for necessário. Em seguida, abriu para a votação do processo de alteração do Inciso XI do art. 17 do Regimento Interno, que foi aprovado sem ressalvas, com a seguinte redação: Art. 17: "Compete ao Secretário Executivo do FUNDHIS: XI - Determinar o arquivamento das matérias submetidas ao Fundo quando constatada a falta de amparo técnico ou a

inexistência de recursos orçamentários no Fundo". Em seguida, passou para o Item 3. Assuntos Gerais: O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, informou que a próxima Reunião Extraordinária do Fundo será realizada no dia 25 de julho de 2017, e que no início, o Gestor do Fundo vai apresentar um relatório das deliberações, com a disponibilidade de recursos e o que já está comprometido, com objetivo de subsidiar as decisões deste Conselho. E, também, será apreciada uma demanda da CODHAB para aplicação dos recursos no Sol Nascente. O Conselheiro Antônio Batista de Moraes questionou se foram realmente aprovados os projetos: Unidade Básica de Saúde - UBS, Centro de Ensino Infantil - CEI e o Centro de Ensino Fundamental - CEF apresentados em reunião anterior. E caso não tenham sido aprovados se o orçamento estará disponível para outros projetos. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, solicitou ao Chefe da UGF que encaminhe, com antecedência aos conselheiros, um relatório circunstanciado, inclusive a ata, de maneira que não haja qualquer dúvida em relação a última reunião. Ressaltou que qualquer deliberação de recurso do Fundo que extrapole as competências desta Secretaria e da CODHAB, a exemplo da Saúde e Educação, depende da programação das Secretarias e se têm condições de operacionalização das unidades como UBS, CEI e CEF, respectivamente. Complementou que caso tenha sido efetivada a deliberação, seja para o Manguelal ou para o Riacho Fundo, fará contato no sentido de verificar a viabilidade de tocar esses projetos. O representante da TERRACAP, Gustavo Dias Henrique, observou sobre o cumprimento do horário de início das reuniões, e sugeriu àqueles que não consigam chegar no horário que articulem com os suplentes. Em seguida, de acordo com o Item 4. Encerramento: Não havendo mais assunto a tratar, o Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Luiz Otavio Alves Rodrigues, encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos e ressaltou que esta reunião foi fundamental para conferir maior agilidade aos trabalhos do FUNDHIS. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário Adjunto - Vice-Presidente substituto; JORGE ERNANI MARINHO SANTOS, Representante Suplente - SEF; GUSTAVO DIAS HENRIQUE, Representante Suplente - TERRACAP; RAFAEL LOSCHI FONSECA, Representante Suplente - IBRAM; GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, Representante Titular - CODHAB; JOSÉ ANTONIO BUENO MAGALHÃES, Representante Suplente - Área Empresarial; NILVAN VITORINO DE ABREU, Representante Titular - Área de Habitação; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Representante Titular - Área de Habitação; ANTONIO JOSE FERREIRA, Representante Suplente - Área de Habitação.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 54, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Diante do requerimento da empresa interessada e do decurso do prazo de dois anos da penalidade aplicada, conforme Portaria nº 40, de 18 de março de 2015, da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 20 de março de 2015, DODF nº 56, página 4, e demais atos constantes do Processo nº 0480.001.064/2009, declaro a reabilitação da empresa QUALITILOC Automóveis LTDA., CNPJ nº 05864744/0001-78, em conformidade com o art. 88, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 e art. 6º do Decreto nº 26.851/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto 38.094/2017, do regimento Interno das Administrações Regionais, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar de 22/08/2017, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Ordem de Serviço nº 81, de 29 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 166, de 01 de setembro de 2016, página 44, Reconduzida pela Ordem de serviço nº 77, de 21 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 118, de 22 de junho de 2017, página 28, referente ao processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Termo de Auditoria 106/2011 DIRAG/CONT (nº 132.001.106/2012), conforme Despacho folhas nº 112 e 113 e processo nº 002.000.118/2014 (Ministério Público da União- Apuração de Fato), conforme despacho folhas 34/38 e 44.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON ANDERSON COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de Março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação de Cartas de Habite-se concedidos no âmbito desta Administração Regional, expedidos no mês de março do corrente Ano, conforme a seguir: Interessado: Associação Pro Morar do Movimento Vida de Samambaia - AMMVS. Cartas de Habite-se n.ºs 69/2017, 70/2017, 71/2017, 72/2017, 73/2017, 74/2017, 75/2017, 76/2017, 77/2017, 78/2017, 79/2017, 80/2017, 81/2017, 82/2017, 83/2017, 84/2017, 85/2017, 86/2017, 87/2017, 88/2017, 89/2017, 90/2017, 91/2017, 92/2017, 93/2017, 94/2017, 95/2017, 96/2017, 97/2017, 98/2017, 99/2017, 100/2017, 101/2017, 102/2017, 103/2017, 104/2017, 105/2017, 106/2017, 107/2017, 108/2017, 109/2017, 110/2017, 111/2017, 112/2017, 113/2017, 114/2017, 115/2017, 116/2017, 117/2017, 118/2017, 119/2017, 120/2017, 121/2017, 122/2017, 123/2017, 124/2017, 125/2017, 126/2017, 127/2017, 128/2017, 129/2017, 130/2017, 131/2017, 132/2017, 133/2017, 134/2017, 135/2017, 136/2017, 137/2017, 138/2017, 139/2017, 140/2017, 141/2017, 142/2017, 143/2017, 144/2017, 145/2017, 146/2017, 147/2017, 148/2017, 149/2017, 150/2017, 151/2017, 152/2017, 153/2017, 154/2017, 155/2017, 156/2017, 157/2017, 158/2017, 159/2017, 160/2017, 161/2017, 162/2017, 163/2017, 164/2017. Referentes ao Processo n.º 0301.000.332/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de Março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação de Cartas de Habite-se concedidos no âmbito desta Administração Regional, expedidos no mês de Maio do corrente Ano, conforme a seguir: Interessado: Associação Pro Morar do Movimento Vida de Samambaia - AMMVS. Cartas de Habite-se n.ºs 165/2017, 166/2017, 167/2017, 168/2017, 170/2017, 169/2017. Referentes aos Processos n.ºs 0301.000.065/2012, 0301.000.109/2012, 0301.000.064/2012, 0301.000.074/2012, 0301.000.049/2012, 0301.000.053/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de Março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação de Cartas de Habite-se concedidos no âmbito desta Administração Regional, expedidos no mês de Junho do corrente Ano, conforme a seguir: Interessado: Associação Pro Morar do Movimento Vida de Samambaia - AMMVS. Cartas de Habite-se n.ºs 01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017, 13/2017, 14/2017, 15/2017, 16/2017, 17/2017, 18/2017, 19/2017, 20/2017, 21/2017, 22/2017, 23/2017, 24/2017, 25/2017, 26/2017, 27/2017, 28/2017, 29/2017, 30/2017, 31/2017, 32/2017, 33/2017, 34/2017, 35/2017, 36/2017, 37/2017, 38/2017, 39/2017, 40/2017, 41/2017, 42/2017, 43/2017, 44/2017, 45/2017, 46/2017, 47/2017, 48/2017, 49/2017, 50/2017, 51/2017, 52/2017, 53/2017, 54/2017, 55/2017, 56/2017, 57/2017, 58/2017, 59/2017, 60/2017, 61/2017, 62/2017, 63/2017, 64/2017, 65/2017, 66/2017, 67/2017, 68/2017. Referentes ao Processo n.º 0301.000.332/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de Março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação de Cartas de Habite-se concedidos no âmbito desta Administração Regional, expedidos no mês de Julho do corrente Ano, conforme a seguir: Interessado: Associação Pro Morar do Movimento Vida de Samambaia - AMMVS. Cartas de Habite-se n.ºs 171/2017, 172/2017, 173/2017, 174/2017, 175/2017, 176/2017, 178/2017, 179/2017, 180/2017, 181/2017, 182/2017, 183/2017, 184/2017, 185/2017, 186/2017, 187/2017, 188/2017, 189/2017, 190/2017, 191/2017, 192/2017, 193/2017, 194/2017, 195/2017, 196/2017, 197/2017, 198/2017, 199/2017, 200/2017, 201/2017, 202/2017, 203/2017, 204/2017, 205/2017, 206/2017, 207/2017, 208/2017, 209/2017, 210/2017, 211/2017, 212/2017, 213/2017, 214/2017, 215/2017, 216/2017, 217/2017, 218/2017, 219/2017, 220/2017, 221/2017, 222/2017, 223/2017, 224/2017, 225/2017, 226/2017, 227/2017,